



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é a **Formação de Registro de Preço Corporativo para contratação futura de Agente de Integração visando a prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo do Município de Gravata/PE**, destinados para a Prefeitura Municipal.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002**, o **Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013**, o **Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005**, subsidiariamente a **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Administração, o Sr **Carlos Eduardo de Farias** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO.**

CNPJ Nº 10.998.292/0001-57

Endereço: Rua do Progresso, 465, 7º Andar, Sala 705, Boa Vista, Recife-PE; CEP: 50.070-020.

Representante: **Silas Lyns Falcão De Ataíde**

RG: 5.838.359 Órgãos Exp.: SSP - PE; CPF: 046.538.184-79.



Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação Lote:

Nível	Qtd. de estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor do auxílio transporte (C)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E) = (B)+(C)+(D)	Valor Mensal Total por Nível (F) = (A)*(E)
Médio/Técnico	100	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 813,50	R\$ 81.350,00
Superior	150	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 893,50	R\$ 134.025,00
TOTAIS:	250	-	-	-	-	R\$ 215.375,00
TOTAL ANUAL:					R\$ 2.584.500,00	

TOTAL ANUAL: R\$ 2.584.500,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, e Quinhentos Reais)

2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria de cada unidade administrativa demandante, prevista no orçamento do Município de Gravatá/PE, para o exercício de 2018.

2.2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

2.2.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos da Administração Municipal, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Secretário da Pasta e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às contratações por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada execução, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja executar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta,



nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos na execução, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da execução dos serviços cotados, o prestador obriga-se a substituir os membros da equipe de segurança, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador deverá iniciar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho/Ordem de Serviço.

8.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada prestação de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de ordem de serviço, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da



Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo do início da execução, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, a execução dos serviços, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a execução dos serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas na execução, a empresa será notificada para corrigir ou substituir, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar os serviços da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir as equipes com problemas de imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas na proposta no prazo fixado pela contratante.



9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar, na totalidade ou parcialmente, sem autorização do administração.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das equipes, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os serviços deverão ser entregues de acordo com estipulado no termo de referencia.

9.15. As características da execução do serviço cotados não poderão ser substituídos no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura.

9.16. Se durante a execução ocorrer problemas, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) equipe (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária de execução, sendo considerado como dificuldade temporária.

9.17. Os serviços serão consideradas recebidos, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser executados os serviços.

9.18. O horário de execução poderá ser entre 00:00 à 23:59 do dia seguinte.

9.19. Se alguma execução apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital.

9.19.1. A Contratada terá que substituir em até 2 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

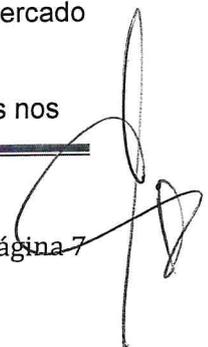
- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de prestação de serviço para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
 - 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a corrigir, em até 2 horas, a execução do serviço que não atender, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
 - b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
 - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos





autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b. Declaração de inidôneo do prestador do serviço, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, nos seguintes termos:

16.2.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 150, Térreo, Centro Gravata – PE.

Fone: (81) 3563-9008; email: licitacao.gravata2017@gmail.com

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE

Página 9



estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.2.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

16.2.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e

16.2.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo; e

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestador do serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá-PE, 28 de Fevereiro de 2020.


Carlos Eduardo de Farias
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO**


Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE
Silas Lyns Falcão De Ataíde
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DE PERNAMBUCO.
CNPJ Nº 10.998.292/0001-57**

Testemunhas:

1 – Nome: _____
CPF nº _____

2 – Nome: _____
CPF nº _____


José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026